

PREGÃO PRESENCIAL PMI 13-2023

CONTRATO 37-2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1022413601 e CPF sob n.º 386.429.640-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **32.118.638 REGIS ANTONIO DE BRUM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 32.118.638/0001-18, com sede na Rua 10 R Ernani Seelig, 494 – Bairro São Sebastião – Espumoso- RS – CEP 99.400-000 – contato 54 99947-5752, neste ato representado pelo Sr. **REGIS ANTONIO DE BRUM**, portador do CPF n.º 006.220.900-03 e RG n.º 108.474.708-6, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergências em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Prefeitura de Ibirubá, no decorrer do prazo de 12 (doze) meses, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 155.000,10 (cento e cinquenta e cinco mil e dez centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE EVENTOS | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR TOTAL RS |
|------|---|-----------------------|---|-------------------|
| 01 | Prestação de serviços de Bombeiro Civil 12 horas ininterruptas – Equipe básica formada por 03 (três) profissionais: 02 (dois) bombeiros civis Classe 1, (podendo um dos dois bombeiros ser o motorista do veículo Ambulância tipo A), e 01 (um) técnico(a) de enfermagem. Fornecimento de mão de obra e equipamentos. | 30 | R\$ 5.166,67 POR EQUIPE DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS | 155.000,10 |

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergências em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Ibirubá no decorrer do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

As programações alusivas aos inúmeros eventos realizados no decorrer do ano pelas diversas Secretarias Municipais, sempre atraem um público considerado, não somente a população de nosso Município, mas também de cidades vizinhas, em busca de lazer, entretenimento e principalmente o encontro amistoso, festivo e fraterno de todas as camadas sócio econômicas do Município e arredores. Por essa razão, torna-se de extrema importância a contratação de atrações, equipamentos e principalmente serviços de qualidade, assim como uma infraestrutura condizente com as necessidades, expectativas, conforto e a segurança dos participantes e espectadores do evento.

Como Administração Pública, deve-se levar em consideração leis e resoluções que exigem a presença destes profissionais junto a eventos públicos. Entre elas, destacamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013. (atualizada até a Lei Complementar nº 15.907, de 16 de dezembro de 2022)

Art. 18. Será obrigatória a constituição de Brigada de Incêndio nas edificações, levando em consideração um percentual da população fixa, estabelecido de acordo com o grupo e a divisão de ocupação, conforme Resolução Técnica do CBMRS ou normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Os locais de eventos ou reuniões com mais de 200 (duzentas) pessoas ficam obrigados a dispor da presença de Bombeiro ou Brigadista, de acordo com Resolução Técnica do CBMRS.

Parágrafo único. Os locais de eventos ou reuniões com mais de 400 (quatrocentas) pessoas ficam obrigados a dispor da presença de Bombeiro ou Brigadista, de acordo com Resolução Técnica do CBMRS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14.555/14)

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 21 CENTROS ESPORTIVOS E DE EXIBIÇÃO 2019

5.13.2 Durante os jogos ou exibições, a segurança deverá ser realizada por bombeiros civis devidamente uniformizados, distribuídos de acordo com o plano de emergência, na proporção de 01 (um) bombeiro civil a cada 500 espectadores, sendo obrigatório, no mínimo, dois bombeiros civis.

5.13.2.1 Os bombeiros civis deverão ser formados em centros de treinamento credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

F.3- Centro esportivo e de exibição – Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.

ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços deverão atender obrigatoriamente as seguintes especificações:

- bombeiros civis devidamente habilitados para atuarem em eventos públicos;
- a contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao bombeiro civil;
- profissionais formados em centros de treinamento que atendam as normas estaduais e federais, assim como nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, com todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e órgãos de controle e fiscalização competentes.
- profissionais devidamente preparados para o atendimento de suporte básico de vida, atendimento de emergências clínicas e traumas atendendo as normas técnicas, e para cuidar da prevenção, uso de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
- identificar os perigos e avaliar os riscos durante a realização dos eventos, relatando as possíveis irregularidades.
- auxiliar na ocorrência de possíveis sinistros;
- atuar na antecipação, identificação das situações de riscos, prestação de primeiros socorros e remoção dos participantes e/ou espectadores dos eventos, atuando em conjunto com a equipe de segurança e médica, quando houver;
- profissionais habilitados em curso com carga horária mínima definida na norma ABNT NBR 14608/2007 (2021);
- a contratada deverá fornecer uniformes operacionais padrão, EPI e EPC próprios para situação de combate;
- profissional devidamente qualificado deverá realizar visita/vistoria prévia dos locais da realização dos eventos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para identificação e análise das situações de risco, informando o responsável da contratante, por meio de documento formal (relatório), das condições do local e eventuais melhorias, se necessário;
- período de atendimento ao evento: 12 (doze) horas ininterruptas;
- composição básica de cada equipe: 02 (dois) Bombeiros Civis, podendo ser um dos dois Bombeiros o condutor do veículo Ambulância tipo A, e 01 (um) técnico em enfermagem, totalizando 03 (três) profissionais. Formação para até 1000 pessoas. A partir disso, acrescentar 01 (um) Bombeiro Civil na proporção de cada grupo de 500 pessoas.
- disponibilizar durante todo o período de atendimento ao evento 01 (um) veículo ambulância tipo A para a remoção de paciente.

EQUIPAMENTOS:

A empresa licitante vencedora deverá possuir os seguintes equipamentos para prestação dos serviços:

- PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO: fabricada em polietileno, com pegadores em toda a volta, com cinto tipo aranha e imobilizador de cabeça, que suporte peso mínimo de 180kgs;

- MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS: deverá atender a legislação vigente, contendo, no mínimo, e em quantidade suficiente, os seguintes itens: talas tamanho P, M e G (EVA), bandagem triangular, luvas de procedimento. Atadura de crepe (10x4,5/15x4,5), gazes esterilizadas, colar cervical, manta aluminizada, tesoura tipo romba, maca de resgate com cinto aranha.
- CADEIRA DE RODAS: fabricada em tubo de alumínio, dobrável, com braços bilaterais e apoio de braço, com apoio de pé ajustável, pneus infláveis (aro traseiro de 24" e dianteiro de 6" de diâmetro), assento com medida mínima de 44cm de largura, capacidade mínima de 120kgs.
- RÁDIOS COMUNICADORES: para comunicação entre os integrantes da equipe, contendo fone de ouvido.
- UNIFORME: os componentes da equipe deverão usar uniformes padrão adequados ao exercício da atividade durante o evento, confeccionado em material antichamas, em bom estado de conservação, sem presença de sujeira, manchas, odores desagradáveis, desfiados, rasgos, partes descosturadas ou com furos, uso de calçados adequados à prestação dos serviços.
- 01 (um) veículo ambulância tipo A para a remoção de paciente. Veículo próprio, em boas condições de uso.

RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

- 2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**
- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividades 2010 e 2014; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora: Vanessa Cristiane Schussler – Auxiliar Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

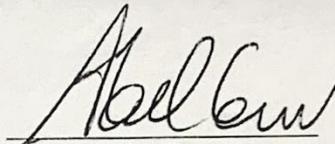
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá – RS, 03 de maio de 2023.


REGIS ANTONIO DE BRUM
32.418.638 REGIS ANTONIO DE BRUM
Contratado


Abel Grave
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

